



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 345/2020**  
**21 DE MARÇO DE 2020**

**“ALTERA O DECRETO nº 343/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020 – “  
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS  
EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL  
RESPIRATÓRIA – COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE  
AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO  
E CONTIGENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO** – Prefeito  
Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas  
atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 97, item I,  
alínea D, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação estadual e  
federal, e;

- **Considerando o avanço da pandemia;**
- **Considerando a Medida Provisória nº 926, expedida pelo  
Exmo. Sr. Presidente da República nesta data;**
- **Considerando a necessidade de adequar o Decreto  
343/2020;**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o artigo 1º do Decreto 343/2020, acrescido as seguintes  
disposições :

- XII – Fica restrita a entrada, circulação e permanência de turistas no município de  
Santa Rita de Caldas – MG;
- XII – Fica restrito o acesso de veículos na sede do município; apenas para veículos de  
moradores e/ou emplacados no município de Santa Rita de Caldas – MG.



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

§ 1º - Serão excluídos da restrição os veículos para resguardar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, o transporte mercadorias para abastecimento de gêneros alimentícios, higiene, medicamentos e combustíveis, bem como veículos a serviços de transporte de funcionários de empresas privadas, e ainda veículos do poder público federal, estadual e municipal;

§ 2º - Os veículos excluídos da restrição deverão apresentar comprovante que demonstre a necessidade de estar no município de Santa Rita de Caldas;

§ 3º - A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, juntamente com agentes de saúde sanitários e fiscais, realizarão barreiras sanitárias nas estradas municipais para fiscalizar e apoiar a execução do presente Decreto, cabendo a prefeitura municipal providenciar orientações, comunicações à execução do presente Decreto, com o preenchimento do Anexo I;

§ 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de infrações administrativas e legislações aplicáveis, bem como do crime previsto no artigo 268 do código penal.

**Art. 2º** - Revogam – se disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir das 14:00 horas do dia 21 de março de 2020 e vai até o dia 31 de março de 2020, podendo ter seus efeitos prorrogados, de acordo com as necessidades do município.

Gabinete e Secretaria do Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas  
– MG., aos 21 de março de 2020.

**Geraldo Donizeti de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**